

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 003/2020**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 076 de 01 de Junho de 2020, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação Pública na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO** (art. 45, §1º, inc. I da Lei nº. 8.666/93), com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA AVENIDA CORONEL JOSÉ PINHEIRO WERNECK, NO BAIRRO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivo Anexo.

### **1 - REFERÊNCIA**

1.1 - **Modalidade: TOMADA DE PREÇOS**

1.2 - **Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

1.3 - **Processo Administrativo nº. 1665/2020**

### **2 - DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**

2.1 - Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e proposta de preços deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, observando horário e data descritos neste Edital.

2.2 - O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site da Prefeitura [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br), no e-mail [licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br) ou na sala da Comissão Permanente de Licitações, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min.

### **3 - DATA, LOCAL E HORA PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 - A reunião de abertura dos envelopes será no dia **31 de Julho de 2020 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça José Valentin Lopes nº. 02, Bairro Centro, Atílio Vivácqua-ES.

3.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Administração, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou outro a ser definido no ato de adiamento.

### **4 - OBJETO E VALOR**

4.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA AVENIDA CORONEL JOSÉ PINHEIRO WERNECK, NO BAIRRO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, cujas especificações técnicas detalhadas com a descrição dos serviços inerentes ao cumprimento do contrato que se pretende, estão discriminadas nos Anexos deste edital.

4.2 - O valor máximo estipulado é de **R\$596.534,88 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, conforme detalhado nas Planilhas e Cronograma do presente Edital.

4.3 - O recurso para execução da obra é proveniente da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.451.0004.1.004 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 193 – Fonte 1.990.0004.0000.

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar desta licitação, as empresas que atendam a todas as condições exigidas

neste edital de licitação, observadas a necessária qualificação.

5.2 - Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de empresas sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
- d) Empresa que se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- e) Empresa cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam servidores ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
- f) Empresa cujos sócios, diretores, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa que esteja participando desta licitação;
- g) Caso contratada, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será inabilitada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei 8.666/93, consolidada;
- h) Empresa inadimplente com a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
- i) Autor do projeto de arquitetura e/ou engenharia da obra objeto desta licitação, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou contratado.

5.3 - O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultados desta.

5.4 - O licitante poderá ser representado por pessoa devidamente autorizada, por procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório dos outorgantes, específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar Ata, transigir, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitações, inclusive para desistir do direito de recurso, tanto da decisão de habilitação quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante.

## **6 - DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO**

6.1 - Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos Projetos, das Planilhas, das Normas e Especificações, bem como do local da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da entrega das Propostas.

6.2 - Não serão levadas em consideração pelo Município, tanto na fase de Habilitação e Classificação, como na fase posterior à adjudicação da obra, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas na seção de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, ou transcritas em Ata. As respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitações, referente ao Edital, serão colocadas à disposição dos interessados no máximo em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura dos envelopes, e poderão ser retiradas na Sede da Prefeitura, na Rua José Valentin Lopes, nº. 02, Bairro Centro, Atílio Vivácqua-ES, em horário comercial.

6.3 - As informações técnicas relativas ao local da prestação dos serviços deverão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na Sede da Prefeitura, na Rua José Valentin Lopes, nº. 02, Bairro Centro, Atílio Vivácqua-ES, em horário comercial, visando garantir a perfeita compreensão dos serviços objeto desta licitação, e com isto evitar erros na formulação de seus documentos.

**6.4 - A visita técnica para conhecimento pleno da área de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no(s) endereço(s) abaixo:**

- **PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA AVENIDA CORONEL JOSÉ PINHEIRO WERNECK, NO BAIRRO NITERÓI, ATÍLIO VIVACQUA-ES.  
(PRAÇA EM FRENTE À RODOVIÁRIA)**

**6.4.1 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO IV deste Edital.**

## **7 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

7.1 - Os licitantes deverão protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura, simultaneamente, sua documentação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ ou CPF) os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA  
PRAÇA JOSÉ VALENTIN LOPES, Nº 02 – BAIRRO CENTRO  
CEP: 29.490-000 – ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

**TOMADA DE PREÇOS 003/2020 – Abertura 31 de Julho de 2020 às 08h30min**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ

### **ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA  
PRAÇA JOSÉ VALENTIN LOPES, Nº 02 – BAIRRO CENTRO  
CEP: 29.490-000 – ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

**TOMADA DE PREÇOS 003/2020 – Abertura 31 de Julho de 2020 às 08h30min**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ

## **8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

8.1 - A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, fará realizar, na data e local determinados no preâmbulo deste edital, reunião para abertura dos envelopes, observados os seguintes critérios:

- a) A documentação referente ao item 8.2 deverá ser apresentada no original ou por qualquer

processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial ou previamente autenticada, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de abertura das propostas, por servidor da Prefeitura Municipal (no Setor de Licitações);

b) Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa devidamente cadastrada ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação que atenda às exigências e condições para habilitação, exigidas pelo Edital (Artigo 22, § 2º da Lei 8.666/93);

c) A proposta de preço descrita no item 8.4 deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou digitada, em original, contendo o carimbo padronizado do CNPJ, datada e assinada na última folha, rubricada em todas as folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas;

d) Recomenda-se que toda documentação e proposta sejam organizadas de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar indexadas, numeradas e ordenadas conforme relacionado neste Edital;

e) Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data da proposta; as certidões que não tiverem validade expressa nos próprios impressos deverão ser emitidas a menos de 30 (trinta) dias da data da proposta;

f) Os licitantes deverão apresentar apenas os documentos estritamente necessários, não incluindo documentos supérfluos ou dispensáveis;

g) A proposta comercial deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, contemplar todos os serviços relacionados na planilha de serviços, naquelas quantidades e com cálculos matemáticos corretos e coerentes.

## 8.2 – **ENVELOPE 01- HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

8.2.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope 01 – Habilitação, Carta de Apresentação de Documentos de Habilitação, em papel timbrado, contendo as seguintes informações:

a) **Relação** dos documentos de habilitação;

b) **Declaração** de inexistência de fato impeditivo na habilitação;

c) **Declaração** de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal;

d) **Declaração** de aceitação incondicional de todas as condições deste edital e seus anexos, e de que não reclamará das decisões que forem tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardado o direito de recurso, contra as decisões que contrariarem as determinações deste edital ou da legislação em vigor;

e) **Declaração** de que dispõe, ou tem condições de dispor até a data da assinatura do Contrato e consequente emissão da Ordem de Serviço, de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação.

### 8.2.2 – **Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da firma signatária da proposta.

#### 8.2.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da Sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da Sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da Sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal do Município de Atílio Vivácqua;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011);
- h) Certificado de Registro Cadastral Fornecido pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua (não será aceito 'protocolo').

#### 8.2.4 – Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (*exercício de 2019*), devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedades Anônima ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade.
- b) As empresas com menos de 01(um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticados por profissional credenciado;
- c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores da data desta licitação, caso não esteja expresso na mesma o prazo de validade; Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a sentença homologatória do plano de recuperação;
- d) Comprovante de prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de 1% (um por cento) do orçamento básico apresentado pela Prefeitura, o que corresponde a **R\$5.965,34 (Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)**. A prestação da garantia deverá ser feita nas condições previstas no inciso III, do artigo 31, da Lei 8.666/93, em uma das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda, seguro-garantia ou fiança bancária. Deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo ser revalidada em caso de prorrogação da

validade da proposta. Esta garantia será restituída até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por solicitação da interessada, caso a proponente não desista da sua participação neste certame, até aquela oportunidade.

#### 8.2.5 – **Qualificação Técnica:**

- a) Registro da Licitante e do Responsável Técnico indicado, Engenheiro Civil ou Arquiteto, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- b) Comprovante de possuir em seu quadro funcional, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, juntamente com o Registro do profissional na entidade competente;
- c) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA/CAU, de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:

- **FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TERRA VEGETAL;**
- **BANCO DE CONCRETO APARENTE COM TAMPO E BASE PARA MESA DE JOGOS;**
- **MESA DE CONCRETO APARENTE COM TAMPO, COM BASE E TABULEIRO FEITO COM PASTILHAS DE MÁRMORE BRANCO E GRANITO PRETO PARA JOGOS;**
- **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 06 CM, ARMADO;**
- **LADRILHO HIDRÁULICO PASTILHADO;**
- **POSTE DE ILUMINAÇÃO URBANA COM LUMINÁRIA TIPO CHAPÉU CHINÊS;**
- **CORPO BSTC DIÂMETRO 0,60 M C.S. MF INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO EM VIAS URBANAS.**

- d) Os atestados e certidões deverão explicitar claramente os serviços executados pelo profissional indicado. A Comissão solicita que o licitante destaque no atestado, **através de grifo ou cor**, o atendimento às exigências acima;
- e) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato Social, conforme o caso;
- f) O profissional indicado pelo licitante deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- g) Declaração, de pleno conhecimento de todas as informações necessárias à apresentação de Proposta e das condições locais em que a obra será executada (**ANEXO IV**).

#### 8.3 – **Benefícios da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014:**

- a) Os licitantes que utilizarem da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no Envelope 01- Habilitação, os seguintes documentos:

- Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar 123/2006;

- Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 3º. da Lei Complementar 123/2006;
- b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar 123/2006;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea *b* decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar 123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

#### 8.4 – **ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser apresentada na forma que se segue:

8.4.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope 02 – Proposta de Preço, Carta de apresentação da Proposta, em papel timbrado, indicando as informações e anexos necessários:

- a) Validade da proposta;
- b) Prazo de execução;
- c) Preço Total para execução de todos os serviços relacionados na planilha quantitativa dos serviços;
- d) **Declaração** de aceitação dos termos do edital e seus anexos e compromisso de atender as normas técnicas na execução dos serviços;
- e) **Declaração** de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes.
- f) Planilha de Preços Unitários dos serviços, de acordo com os serviços e as quantidades solicitadas;
- g) Cronograma físico financeiro de execução das obras;
- h) Composição de preços unitários de cada um dos serviços relacionados na planilha;
- i) Composição do BDI e dos encargos sociais utilizados para a composição dos preços unitários.

#### **9 - DO PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**

9.1 - A entrega dos invólucros de "Documentos de Habilitação" e de "Proposta de Preço" deverá ocorrer, impreterivelmente, **até as 08h30min da data marcada** para abertura do certame, conforme especificado no preâmbulo deste edital.

9.2 - Depois dos prazos fixados não serão recebidas outras documentações, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

9.3 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de correios, telex, fax, telegrama, ou quaisquer outros meios, que não seja o previsto neste edital.

9.4 - Não será aberto o envelope contendo a habilitação da empresa que não atender as determinações deste edital, assim como não será aberto o envelope comercial da licitante que vier a ser inabilitada.

9.5 - A reunião será iniciada com a identificação dos presentes e verificação das formalidades legais para a sessão e participação dos interessados, passando-se para a fase de rubrica dos envelopes e, posteriormente verificação e abertura dos invólucros "01", Documentos de Habilitação.

9.6 - As licitantes que apresentarem documentação pertinente à habilitação em desacordo com as exigências deste edital serão consideradas inabilitadas, tendo seus **ENVELOPES 01 - HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, rubricados pela comissão e demais representantes presentes, e devidamente devolvidos, da forma que foram recebidos, às proponentes, após o transcurso do prazo recursal, do julgamento de eventuais recursos interpostos, ou da sua desistência expressa.

Observação: Por ocasião de eventuais recursos, enquanto aguarda-se o período suspensivo do recurso, o envelope "02" ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, e após este período será posto à disposição dos interessados, que se não retirá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, estarão desde já, autorizando a sua destruição.

9.7 - Todas as folhas que compõem a documentação dos licitantes deverão ser rubricadas por todos os seus representantes e ou credenciados presentes, além dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

9.8 - Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da fase de habilitação na sessão em que foi tomada a decisão e se todos os interessados estiverem presentes e inexistindo qualquer fato impeditivo na fase de habilitação, e desde que todos os concorrentes concordem, formalmente, com a desistência do direito de interposição de recurso, a abertura dos envelopes "Proposta de Preço" poderá ser prosseguida no mesmo dia e local da abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação".

9.9 - Caso não haja desistência expressa do direito de recurso, será aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109 da Lei 8.666/93, para que os interessados que não concordem com a decisão da Comissão Permanente de Licitações possam interpor os recursos. Nesta fase todos os documentos estarão à disposição dos interessados para exame. Neste ato será marcada a data para abertura dos envelopes de "Proposta de Preço".

9.10 - Depois de completado o trâmite recursal da fase habilitatória, será feita a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, com a exceção da situação de desistência do direito de recurso, em que a sessão poderá ser contínua.

9.11 - Na sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preço, após a identificação dos presentes, serão verificados e abertos os invólucros "02" – "Proposta de Preço" das licitantes devidamente qualificadas.

9.12 - As propostas serão rubricadas em todas as folhas, pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações, devolvendo-se a esta para posterior análise e julgamento.

9.13 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, no final, será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.

9.14 - As propostas que estiverem de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste edital e seus anexos serão analisadas, comparadas e submetidas à decisão final da Comissão Permanente de Licitações.

9.15 - O julgamento das propostas será objetivo, cabendo à Comissão Permanente de Licitações realizá-lo em conformidade com o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecendo, para tanto, os critérios estabelecidos neste edital.

9.16 - Quando do julgamento das propostas comerciais serão desclassificadas as propostas que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital, e, ainda:

- a) As que se referirem às ofertas dos demais participantes;
- b) As com prazo de validade menor que 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas;
- c) As que fizerem qualquer condicionamento para a execução do contrato, não previsto neste edital;
- d) As que se mostrarem tecnicamente inexecutáveis, assim como, aquelas que apresentarem preços abusivos ou irrisórios;
- e) As que apresentarem preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.17 - Consideram-se manifestamente inexecutáveis, conforme determina o artigo 48 da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, conforme consta da planilha orçamentária estimada no item 4.2 do edital.

9.18 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem à alínea "a", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.19 - Se houver divergência entre o preço expresso por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro. Se houver divergência entre a soma dos preços unitários e o preço total, prevalecerá o primeiro. A Comissão Permanente de Licitações fará os acertos necessários nas propostas dos concorrentes para este item do edital, devendo a licitante que tiver sua proposta corrigida concordar, formalmente, com a retificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação neste sentido, caso contrário a sua proposta será desclassificada.

9.20 - Havendo empate, entre uma ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio realizado em ato público.

9.21 - Após a classificação de todas as propostas, será considerada vencedora a proponente classificada em primeiro lugar.

9.22 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas às propostas, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9.23 - A licitante que pretenda revalidar a sua proposta, além do prazo de validade nela definido, deverá fazê-lo, por escrito, encaminhado para a Comissão Permanente de Licitações e protocolizada na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de validade da mesma. A não revalidação expressa da validade da proposta será entendida como a recusa de mantê-la, retirando-a, portanto, do certame, e liberando a garantia de manutenção da proposta para a licitante, a qual não caberá mais nenhum direito ou dever com relação a esta licitação.

9.24 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma da lei, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Poderá, ainda, convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.

9.25 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base no § 3º, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Permanente de

Licitações poderá, a seu critério e devidamente justificada, fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

9.26 - Nenhuma empresa poderá ser representada, na mesma sessão por mais de um representante, assim como, nenhum representante poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## **8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - Proclamado o resultado da licitação, o processo será encaminhado a Autoridade Competente, que deliberará sobre a regularidade do certame licitatório, procedendo, se for o caso, a sua homologação e posterior ato adjudicatório.

## **11 - DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

11.1 - Caberá ao Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, não ensejando qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal.

## **12 - DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

12.1 - A empresa convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a formalização do contrato, contados do dia seguinte à data da notificação que poderá ser via telefone, fax, e-mail ou qualquer outro meio que atinja o objetivo.

12.2 - O não comparecimento da licitante no prazo assinalado na cláusula anterior, a recusa na assinatura do contrato, ou ainda, o não atendimento de qualquer condição necessária à assinatura do contrato, configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa e autorização tácita para execução das garantias fornecidas pela proponente tida como vencedora, assim como nas demais penalidades previstas na lei e neste edital.

12.3 - O contrato será firmado com base na minuta apresentada no Anexo VI deste edital, com os preços propostos pelo licitante, assim como seus dados. Para tanto o licitante deverá juntar à sua documentação de habilitação uma ficha contendo a razão social completa e correta, o número do CNPJ, o seu endereço completo, e também o nome, qualificação, RG, CIC e endereço completo da pessoa que irá firmar o contrato.

12.4 - A Contratada deverá apresentar, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, comprovante de que providenciou junto ao CREA ou CAU a ART ou RRT, e o Registro do Contrato,** necessários à execução da obra.

12.5 - A Contratada deverá estar em condições para dar início à execução dos serviços, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente a não execução do contrato.

**12.6 - O prazo Contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.**

**12.7 - O prazo de Execução será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.**

12.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, ou por atos de seus próprios operários e prepostos, ou por omissões. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada por todos os trabalhos

realizados para atendimento do objeto desta licitação.

12.9 - A Contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentadas que se verificarem.

12.10 - A Contratada será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.

12.11 - A Prefeitura não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que compete à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.

12.12 - A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, por atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Será de sua inteira a responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

12.13 - A Contratada será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações deste edital, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

12.14 - A Contratada, assim como todas as proponentes, devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

**12.15 - A Contratada deve responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto.**

### **13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - **A Contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a título de garantia da execução do contrato, acrescida, se for o caso, de garantia adicional nos termos do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária, com validade que exceda, no mínimo, em 30% (trinta por cento) o prazo contratual ajustado para execução dos serviços;

d) Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

#### **13.1.1 - A ORDEM DE SERVIÇO SE DARÁ MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

13.2 - A garantia será liberada ou restituída, decorridos até 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, objeto desta licitação, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

13.3 - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de

outras cominações legais.

#### **14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### **15 - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS**

15.1 - Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, através de **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, emitido pelo Engenheiro Responsável no acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.2 - Após o recebimento provisório, e, verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, o objeto contratual será recebido definitivamente, através do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, assinado pelo Engenheiro Responsável e por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** é condição indispensável para a liberação da garantia de contratação.

15.4 - O termo de recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

#### **16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O recurso para execução da obra é proveniente da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.451.0004.1.004 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 193 – Fonte 1.990.0004.0000.

16.1 - Os pagamentos serão de acordo com a execução da obra e mediante medição, efetuados em até 30 (trinta) dias após o protocolo da solicitação de pagamento com a respectiva Nota Fiscal.

16.2 - No início de cada mês, a Contratada deverá apresentar a sua medição dos serviços realizados no mês comercial findo, para que seja aprovada pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua para esta finalidade, a qual, após as verificações cabíveis, emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicando o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança dos serviços executados, para efeito de pagamento.

16.3 - O preço proposto é irrevogável, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

16.4 - Não obstante o disposto no item anterior, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avançados neste item passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

16.5 - Ocorrendo uma das situações previstas no item anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando o Índice Nacional da

Construção Civil e Obras Públicas, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas – Coluna 35, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I1 / I0) - 1]$$

**Onde:**

**R** Valor do reajustamento procurado;

**V** Valor da parcela a ser reajustada;

**I0** Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

**I1** Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º. mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

16.6 - A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte da licitante, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções e outros.

16.7 - Em atendimento ao disposto no inciso XIII, artigo 40 da Lei 8.666/93 e alterações, fica determinado que o limite máximo para pagamento de instalações é de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, e o limite máximo para pagamento de mobilização é o correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) também do valor do contrato. Estes valores somente serão pagos no caso de necessidade da contratada se desmobilizar e novamente se mobilizar para a execução das obras, em caso de interrupção determinada pela Prefeitura Municipal. Estes valores deverão estar indicados, obrigatoriamente, na proposta do licitante, destacados e independentes dos demais serviços.

16.8 - Os pagamentos serão feitos de tal forma a ajustar-se ao cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal, assim sendo, a proposta do licitante não poderá prever nenhuma medição mensal superior a 1/6 (um sexto) do valor total estimado pela Prefeitura para execução dos serviços.

## **17 - DAS PENALIDADES**

17.1 - Os participantes e a Contratada ficarão sujeitos as penalidades previstas nos artigos 81 e de 86 a 88 da Lei 8.666/93 e alterações, aplicáveis a critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos subitens seguintes.

17.2 - Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor contratual.

17.3 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

17.4 - Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

17.5 - Por falha na execução dos serviços, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

17.6 - Por dia de atraso em qualquer das etapas indicadas no cronograma, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item em atraso.

17.7 - Por dia de atraso na conclusão e entrega das obras, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.

17.8 - Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual.

17.9 - Poderá a Prefeitura Municipal, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer

irregularidades, expedir notificação escrita à Contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

17.10 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.

17.11 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à Contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

17.12 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não for quitada a dívida.

17.13 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

17.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

## **18 - DOS RECURSOS**

18.1 - Caberão impugnações e recursos nos prazos e condições determinados na Lei 8.666/93, desde que protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

**18.2 - Não será dado conhecimento aos recursos, impugnações, representações ou consultas que forem encaminhados via email, fax, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo do original na divisão competente.**

18.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - As condições expressas neste edital e seus anexos são as básicas para o contrato que posteriormente será firmado e farão parte integrante do mesmo.

19.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente neste órgão.

19.3 - A participação da empresa neste certame implica, automaticamente, na aceitação de todas as condições e obrigações previstas neste edital e seus anexos, não será admitida qualquer reclamação por parte dos licitantes, contra os termos do edital, após o prazo previsto para impugnações.

19.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.5 - Este instrumento convocatório será regido pelas normas e princípios publicistas, principalmente a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

19.6 – São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Planilha de Preços e Projetos Básicos;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de não uso de mão de obra infantil;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de conhecimento do local e condições da obra;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de não Enquadramento nas Vedações da LC n°. 123/2006;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

Atílio Vivácqua-ES, 09 de Julho de 2020.

---

**Santa Louzada Campos Santos**  
Presidente da CPL

**ANEXO I**

**PLANILHA DE PREÇOS, PROJETOS E CRONOGRAMA**

A Planilha de Preços, Projetos e Cronograma estão disponíveis na sala da CPL.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

À  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Tomada de Preços nº. 003/2020

**DECLARAÇÃO**

<<Nome da empresa>>....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por meio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº. ....e do CPF nº. ...., **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

<<Local>>, .... de ..... de .....

<<assinatura do responsável legal>>

\_\_\_\_\_

<<identificação>>

<<qualificação>>

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Tomada de Preços nº. 003/2020

**DECLARAÇÃO**

<<Nome da empresa>>....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por meio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1999, a inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

<<Local>>, .... de ..... de .....

<<assinatura do responsável legal>>

\_\_\_\_\_  
<<identificação>>

<<qualificação>>

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

À  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Tomada de Preços nº. 003/2020

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a **OBRA DE REFORMA DA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA AVENIDA CORONEL JOSÉ PINHEIRO WERNECK, NO BAIRRO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, conforme estipulado na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

<<Local>>, .... de ..... de .....

<<assinatura do responsável legal>>

\_\_\_\_\_

<<identificação>>

<<qualificação>>

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

À  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Tomada de Preços nº. 003/2020

**DECLARAÇÃO**

<<Nome da empresa>>....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por meio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº. ....e do CPF nº. ...., e através do (a) seu (sua) Contador (a), Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº. ....e do CPF nº. ...., inscrito no CRC sob o nº....., **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º § 4º. da referida lei.

<<Local>>, .... de ..... de .....

<<assinatura do responsável legal>>

\_\_\_\_\_  
<<identificação>>  
<<qualificação>>

<<assinatura do contador>>

\_\_\_\_\_  
<<identificação>>  
<<nº do CRC>>

**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATUAL**

Contrato nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COM OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA AVENIDA CORONEL JOSÉ PINHEIRO WERNECK, NO BAIRRO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do CPF nº.\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº.\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. 119/2020, que resultou no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA AVENIDA CORONEL JOSÉ PINHEIRO WERNECK, NO BAIRRO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, conforme especificações e condições das Planilhas, Cronograma e Projetos Básicos do Edital de Tomada de Preços nº. 003/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.451.0004.1.004 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 193 – Fonte 1.990.0004.0000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

**3.1** – O valor do presente Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), e nele encontram-se incluso todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a concretização do respectivo objeto.

**3.2** – A Contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o que corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**3.3 – A Ordem de Serviço somente se dará mediante apresentação de comprovante de caução de garantia de execução do contrato.**

**3.4** – A garantia será liberada ou restituída, decorridos até 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, objeto desta licitação, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

3.5 – A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais.

3.6 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo órgão competente, após o empenho deste Contrato.

4.2 – A Contratada deverá apresentar, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, comprovante de que providenciou junto ao CREA ou CAU a ART ou RRT, e o Registro do Contrato**, necessários à execução da obra.

4.3 – A fiscalização (Setor de Obras) fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

4.4 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.5 – **O prazo Contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.**

4.6 – **O prazo de Execução será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.**

4.7 – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

4.8 – A **CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.9 – As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção das medidas cabíveis.

4.10 – A **CONTRATADA** deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato.

4.11 – Todos os funcionários da **CONTRATADA** só poderão permanecer no local da obra se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incurso nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.12 – O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à **CONTRATADA**.

4.13 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 10 (dez) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

4.14 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições,

conforme determina a Cláusula Oitava, item 8.2 do presente Contrato.

**4.15** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

**4.16** – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**4.17** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar a obra criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**4.18** – A **CONTRATADA** deverá indicar, através de documento formal, nome do PREPOSTO com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** – Emitir a Ordem de Serviço.

**5.2** – Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**5.3** – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**5.4** – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

**6.2** – Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram o presente Contrato.

**6.3** – **Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto.**

**6.4** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.

**6.5** – Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

**6.6** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

**6.7** – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

**6.8 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**6.9 -** Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**6.10 –** Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

**6.11 –** Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

**6.12 –** A eventual aceitação da obra por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**6.13 –** A **CONTRATADA** se obriga a fazer o acompanhamento da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, e repará-la se for constatada quaisquer irregularidades.

**6.14 –** A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

**6.15 –** Fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº. CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

**6.16 –** A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

**6.17 –** Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

**6.18 –** Será de obrigação da **CONTRATADA**, fornecer laudos e/ou outros documentos necessários para comprovar a correta execução da obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1 –** O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidores (fiscais do Contrato) designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos, os quais caberão à responsabilidade de fazerem cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como notificarem e/ou comunicarem as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**7.2 –** Caberá a fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a **CONTRATADA** a substituição dos mesmos.

**7.3 –** Fica reservada ao **Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos**, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**7.4 –** A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de

eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**7.5** – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após as medições, nos termos do item 8.2 deste Contrato.

**8.2** – O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Matrícula da Obra no INSS;
- b) Guia de Recolhimento do INSS;
- c) Guia de Recolhimento de FGTS;
- d) Folha de Pagamento;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Nota Fiscal.

**8.3** – Última fatura ou medição final, com todos os documentos acima, acrescentando, **ATESTADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** emitido pelo Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, o objeto contratual será recebido definitivamente, através do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, assinado pelo Engenheiro Responsável e por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.4** – O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** é condição indispensável para a liberação da garantia de contratação.

**8.5** – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**8.6** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.7** – O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**8.8** – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**8.9** – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições

estabelecidas neste Contrato.

**8.10** – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**8.11** – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** – A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**9.3** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.4** – Antes da aplicação de quaisquer penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**9.5** – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**9.6** – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

**9.7** – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

**9.8** – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 9.2.

**9.9** – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

**9.10** – A **CONTRATANTE** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

**9.11** – As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.

**9.12** – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

**9.13** – Se os danos puderem atingir a **CONTRATANTE** como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

**9.14** – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**9.15** – Quando declarada a inidoneidade da **CONTRATADA**, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

**9.16** – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.17** – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a **CONTRATADA** bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Por acordo entre as partes:
  - quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - quando necessária a modificação na forma do pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste Contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Descumprimento deste Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- c) Atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**, por prazo superior a 03 (três) dias;
- e) Subcontratação total do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- h) Decretação de Falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º. (trigésimo) dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
- n) Não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas referentes ao art. 36 da Lei nº. 7210/84.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas às disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Atílio Vivácqua-ES, na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA